

LEI COMPLEMENTAR Nº059, DE 27 DE MARÇO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º – Fica concedido a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, reajuste na ordem de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento) aos servidores públicos do Poder Executivo de Taquaral, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º - O Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 05 de 24 de setembro de 2015 será atualizada nos termos desta Lei, passando a constar o seguinte:

**Anexo VII
Padrões de Referência Salarial**

REFERÊNCIA	VALOR R\$
01	1.371,66
02	1.447,02
03	1.655,19
04	1.696,79
05	1.967,39
06	2.279,58
07	2.695,91
08	2.709,30

09	3.112,21
10	3.528,52
11	3.736,34
12	4.359,99
13	4.680,76
14	5.633,11
15	8.572,08

§ 1º - Nos termos do §3º, do art. 39 da Constituição Federal, combinado com o art. 147-A, da Lei nº 39, 31 de dezembro de 1997, nenhum funcionário público municipal perceberá remuneração inferior ao salário mínimo nacional e caso a remuneração do servidor fique em valor inferior ao salário mínimo nacional, o servidor receberá abono salarial a fim de que sua remuneração não seja inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 3º - Nos termos do que determina o artigo 5º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, fica concedido a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, reajuste na ordem de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento) ao piso salarial dos docentes do magistério de Taquaral.

Art. 4º - Fica alterado o valor da escala de vencimentos do nível I e faixa I do anexo VIII e do anexo IX, da Lei Complementar Municipal nº 12 de 24 de junho de 2016 que passa a ter a seguinte composição.

ANEXO VIII

TABELA I - 15 HORAS SEMANAIS					
FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
I	1.621,89	1.702,98	1.788,12	1.877,56	1.971,42
FAIXA I	Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental 1 ao 5 ano PEB II ou que atua na Educação Complementar - PEB II.				

TABELA II - 27 HORAS SEMANAIS					
FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
I	2.919,40	3.065,37	3.218,64	3.379,57	3.548,54
FAIXA I	Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamentalde 1 ao 5 ano PEB II ou que atua na Educação Complementar - PEB II.				

TABELA III - 30 HORAS SEMANAIS					
FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
I	3.243,78	3.402,63	3.576,27	3.755,07	3.942,83
FAIXA I	Professor de Educação Básica I que atua na Educação Infantil - Pré-escola: Educação Infantil - Creche. Ensino Fundamental 1 ao 5 ano PEB I e na EJA e, Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1 ao 5 ano e de Educação Especial.				

TABELA IV - 40 HORAS SEMANAIS					
FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
I	4.325,04	4.541,29	4.768,37	4.657,47	5.257,12
FAIXA I	Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1 ao 5 ano PEB II.				

ANEXO IX

DIRETOR DE ESCOLA - JORNADA 40 HORAS (CARGO EFETIVO)					
FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
I	4.893,54	5.138,22	5.395,13	5.664,89	5.948,13
FAIXA I	(para atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental - 1 ao 5o ano)				

Art. 5º – A discussão geral anual de que trata a presente lei observa as seguintes condições:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II – definição do índice em lei específica;

III – revisão do montante da respectiva despesa e correspondente fonte de custeio na lei orçamentária anual;

IV – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício, nos termos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º – O valor do auxílio alimentação determinado pela Lei Municipal nº 240 de 9 de junho de 2005, corresponderá a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Art. 7º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Taquaral, 27 de março 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SERGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do da Lei Orgânica do Município.

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANA GERMANO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Adriana Germano
Escriturária